

VOTO

PROCESSOS: 48500.006496/2018-58, 48500.006509/2018-99 e 48500.006510/2018-13.

INTERESSADOS: Parque Eólico Serra do Seridó XI S.A., Parque Eólico Serra do Seridó XII S.A. e Parque Eólico Serra do Seridó XIV S.A

RELATORA: Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa.

RESPONSÁVEL: Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração (SCG).

ASSUNTO: Transferência das autorizações das Centrais Geradoras Eólicas – EOLs Serra do Seridó XI, XII e XIV, atualmente detidas pelas empresas PEC Energia S.A. e EDF EN do Brasil Participações Ltda., em favor das empresas Parque Eólico Serra do Seridó XI S.A., Parque Eólico Serra do Seridó XII S.A. e Parque Eólico Serra do Seridó XIV S.A.

I – RELATÓRIO

1. As Centrais Geradoras Eólicas (EOL) Serra do Seridó XI, XII e XIV foram outorgadas à PEC Energia S.A. e à EDF EN do Brasil Participações Ltda., sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, nos termos das Resoluções Autorizativas nº 8.961¹, nº 9.355² e nº 8.962³.
2. Em 2 de maio de 2022, a PEC ENERGIA S.A. e a EDF EN do Brasil Participações Ltda. solicitaram a transferência de titularidade da autorização das EOL Serra do Seridó XI, XII e XIV em favor das empresas Parque Eólico Serra do Seridó XI S.A., Parque Eólico Serra do Seridó XII S.A. e Parque Eólico Serra do Seridó XIV S.A.
3. Por meio da Nota Técnica nº 158/2023-SCG/ANEEL, de 8 de março de 2023, a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração (SCG) atestou que os requisitos para o atendimento ao pleito foram atendidos.
4. Na 9ª Sessão de Sorteio Público Ordinário de 2023⁴ foi designada relatora do processo.

¹ Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/rea20208961ti.pdf>

² Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/rea20209355ti.pdf>

³ Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/rea20208962ti.pdf>

⁴ Realizada em 13 de março

5. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

6. Trata-se de pedido de transferência da autorização das Centrais Geradoras Eólicas (EOL) Serra do Seridó XI, XII e XIV, atualmente detida pelas empresas PEC Energia S.A. e EDF EN do Brasil Participações Ltda., em favor das empresas Parque Eólico Serra do Seridó XI S.A., Parque Eólico Serra do Seridó XII S.A. e Parque Eólico Serra do Seridó XIV S.A., respectivamente.

7. Conforme análise apresentada pela SCG na Nota Técnica nº 158/2023-SCG/ANEEL, as Interessadas atenderam aos requisitos definidos na Resolução Normativa nº 876, de 2020, para a transferência de titularidade requerida.

8. Segundo consta na instrução processual, em conformidade ao disposto no art. 16 da Resolução Normativa nº 876, de 2020, não foram encontrados registros de inadimplências em nome das Interessadas, ou dos integrantes de sua cadeia societária, nos sistemas da ANEEL⁵, nem qualquer registro de sanções no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União⁶.

9. Por fim, foi verificado que as sucessoras cumpriram a exigência do art. 11 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, tendo sido realizada sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL.

10. Além disso, apresentaram certificados do agente custodiante B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A., atestando a adequabilidade dos aportes das Garantias de Fiel Cumprimento para as transferências de titularidade pretendidas.

11. Por fim, por se tratar de pedido de transferência de titularidade para produção independente de energia elétrica no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL), o caso em questão amolda-se ao Parecer Referencial nº 344/2015/PFANEEL/PGF/AGU⁷, emitido pela Procuradoria Federal junto à ANEEL (PF).

⁵ No Sistema Polímero, da Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado (SEM) e no Sistema Skate, da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG).

⁶ Disponível em <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

⁷ Documento SICnet nº 48516.001846/2015-00.

12. Considerando a análise apresentada, não vislumbro óbice ao pleito de transferência de titularidade. Dessa forma, acompanho a recomendação da área técnica para autorizar a transferência.

III – DIREITO

13. O presente voto tem amparo legal nos seguintes dispositivos legais e normativos: (i) Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; (ii) Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; (iii) Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020; e (iv) Resolução Normativa nº 921, de 23 de fevereiro de 2021.

IV – DISPOSITIVO

14. Diante do exposto e do que consta dos Processos nº 48500.006496/2018-58, 48500.006509/2018-99 e 48500.006510/2018-13, voto pela emissão de Resoluções Autorizativas, conforme minutas anexas, para transferir a outorga de autorização das EOL Serra do Seridó XI, XII e XIV, das empresas PEC Energia S.A. e EDF EN do Brasil Participações Ltda. para Parque Eólico Serra do Seridó XI S.A., Parque Eólico Serra do Seridó XII S.A. e Parque Eólico Serra do Seridó XIV S.A., respectivamente.

Brasília, 21 de março de 2023.

(Assinado digitalmente)
AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA
Diretora